



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa e continuada da Administração Pública Municipal de Ararendá/CE em assegurar o processamento bancário dos vencimentos, proventos e benefícios de seu corpo funcional, obrigação esta que decorre diretamente do vínculo estatutário e contratual com seus servidores. Conforme formalizado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), a demanda abrange a gestão de uma folha de pagamento complexa, composta por **1479 vínculos** ativos.

O problema central a ser resolvido reside na incapacidade operacional e regulatória do Município em executar, por meios próprios, a logística financeira de créditos em massa. A Administração não se constitui como instituição financeira e, portanto, não possui acesso direto aos sistemas de compensação do Sistema Financeiro Nacional (SFN), nem dispõe da infraestrutura tecnológica e de segurança cibernética necessária para movimentar um volume financeiro mensal estimado em **R\$ 4.144.014,26 (Quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatorze reais e dezesseis centavos)**, conforme atesta o Relatório Quantitativo Funcional Financeiro de Março/2026. A ausência de uma solução contratada exporia o erário a riscos inaceitáveis de atrasos, erros manuais e vulnerabilidade de dados.

Sob a perspectiva do Interesse Público, a necessidade da contratação é justificada por três pilares estratégicos:

1. **Eficiência e Continuidade do Serviço (Justificativa Lógica):** A garantia de que os salários sejam creditados rigorosamente no "Dia D" (data-base) é vital para a paz social e a manutenção da ordem administrativa. A terceirização para uma instituição financeira com capacidade tecnológica comprovada (SLA de 100% de liquidação) é a única solução que assegura a tempestividade e a capilaridade de atendimento (agência física e canais digitais) exigidas para o universo de **1479 servidores**.
2. **Segurança Jurídica e Conformidade (Justificativa Legal):** O processamento da folha envolve o tratamento massivo de dados pessoais sensíveis. O interesse público impõe que essa operação esteja em estrita conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**. Ao contratar uma instituição regulada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), o Município transfere a responsabilidade de "Operador" a uma entidade que possui, por força normativa, os mais elevados padrões de segurança da informação, blindando a Administração contra incidentes de vazamento de dados.
3. **Vantajosidade Econômica e Receita (Justificativa Processual):** Diferentemente de uma despesa tradicional, a gestão da folha de pagamento é um ativo econômico do Município. A "necessidade" aqui também se traduz na obrigação de gerir eficientemente o patrimônio público. A licitação na modalidade Pregão, com critério de **Maior Oferta (Outorga)**, transforma a necessidade operacional em uma fonte de receita acessória. Conforme informação do Setor de Compras, a estimativa mínima de receita a ser auferida com esta cessão é de **R\$ 430.477,04 (quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos)**, recursos estes que serão revertidos em benefício da municipalidade, atendendo ao princípio da economicidade.

Em síntese, a contratação é imprescindível para solver o *deficit* operacional do Município, garantindo a regularidade dos pagamentos e, simultaneamente, maximizando as receitas públicas através da exploração econômica do ativo, em total alinhamento com o art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação cumpre o requisito do Art. 18, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração de compatibilidade com o planejamento da Administração.

Em análise técnica ao Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do Município de Ararendá, verificou-se que o objeto específico "Cessão Onerosa da Folha de Pagamento" (Natureza de Receita/Outorga) não constava na versão original do instrumento de planejamento.

Embora o objeto específico "Cessão Onerosa da Folha de Pagamento" (Natureza de Receita/Outorga) não constasse na versão original do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, sua necessidade superveniente foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD). O DFD registrou a justificativa técnica da contratação, evidenciando a urgência da medida e o risco institucional decorrente de sua não implementação, especialmente quanto à continuidade do pagamento de **1479 servidores** municipais.



A medida encontra amparo no princípio da continuidade do serviço público, considerando que a não contratação implicaria risco relevante à gestão da folha de pagamento e à estabilidade operacional do Município, garantindo, assim, o alinhamento da contratação ao planejamento administrativo vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da contratação constitui etapa essencial para garantir a seleção de proposta tecnicamente qualificada e economicamente vantajosa, reduzindo riscos de insucesso na execução do contrato. Em conformidade com o art. 18, III, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos foram definidos com base na análise da necessidade formalizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), considerando aspectos técnicos, operacionais e de continuidade do serviço.

Os requisitos estão estruturados em três eixos principais: Habilitação Jurídico-Operacional, que verifica a capacidade legal e administrativa do contratado; Desempenho Técnico, que assegura a competência e experiência para execução do objeto; e Sustentabilidade e Segurança, contemplando aspectos de continuidade, mitigação de riscos e conformidade normativa.

1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA (CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO)

Requisito Mandatório: A licitante deve comprovar, documentalmente, a condição de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Justificativa Lógica (Mitigação de Risco): Este requisito garante que apenas instituições legalmente habilitadas possam participar, evitando a tentativa de empresas sem licença bancária. Somente instituições autorizadas têm acesso ao Sistema de Transferência de Reservas (STR) e à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), infraestruturas essenciais para processar a folha de pagamento com a segurança e liquidez exigidas.

Capacidade Técnico-Operacional: A licitante deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de processamento de folha de pagamento com complexidade compatível, incluindo pagamentos massificados, gestão de contas-salário e consignados.

Fundamentação Legal: Art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto a ser contratado.

2. REQUISITOS DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

A execução contratual será avaliada não apenas pela disponibilidade do serviço, mas também pelo cumprimento de Acordos de Nível de Serviço (SLA) rigorosos, estabelecidos para mitigar riscos críticos à continuidade da folha de pagamento. Entre os principais critérios de desempenho previstos:

- **Tempestividade de Crédito (Dia D):** a contratada deverá garantir a liquidação de 100% dos créditos nas contas dos servidores na data de pagamento definida pelo Município, desde que os arquivos e recursos sejam disponibilizados conforme o fluxo operacional (D-1/D0).
- **Justificativa Lógica:** O atraso no pagamento de salários gera dano significativo aos servidores e instabilidade administrativa, sendo este o requisito de desempenho mais crítico.
- **Conciliação e Retorno (D+1):** envio dos arquivos de retorno e relatórios de conciliação bancária em até 1 (um) dia útil após o pagamento, permitindo o fechamento contábil imediato pela Secretaria de Finanças.
- **Disponibilidade dos Canais:** garantia de disponibilidade dos sistemas (Internet Banking, App, Caixas Eletrônicos) superior a 99,5% durante as janelas críticas de pagamento.

3. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA E ATENDIMENTO LOCAL

- **Presença Física Obrigatória:** A contratada deverá manter ou instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, uma agência ou posto de atendimento (PA) na sede do Município de Ararendá/CE.
- **Justificativa Lógica:** O atendimento presencial é indispensável para garantir a inclusão bancária de servidores com menor letramento digital e possibilitar a resolução rápida de problemas, como desbloqueio de senhas e prova de vida, evitando deslocamentos onerosos para municípios vizinhos.



- Especificação Técnica: Caso a opção seja por um posto de atendimento (PA), este deverá contar com mais de um caixa em operação simultânea, garantindo agilidade no atendimento e continuidade operacional.

4. REQUISITOS TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (LGPD)

- Padrão de Interoperabilidade: O sistema da contratada deve ser nativamente compatível com o padrão FEBRABAN CNAB 240 posições para remessa e retorno de arquivos, assumindo a instituição financeira todos os custos de eventuais adaptações ou desenvolvimento de APIs necessárias para integração com o ERP do Município.
- Conformidade com a LGPD: A contratada deverá atuar como operadora de dados pessoais, implementando medidas de segurança como criptografia ponta a ponta, gestão de acessos e trilhas de auditoria imutáveis.
- Justificativa Lógica / Fundamentação Legal: A adoção do padrão FEBRABAN CNAB garante interoperabilidade e integridade na comunicação entre sistemas, reduzindo riscos de falhas operacionais. A conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) assegura a proteção dos dados pessoais dos servidores, evitando responsabilidades civis e danos à imagem do Município.

5. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- **Processo "Paperless":** Exigência de que a abertura de contas e a formalização de contratos de consignado sejam realizadas preferencialmente por meios digitais (biometria, assinatura eletrônica), reduzindo o consumo de papel e a necessidade de deslocamento físico, alinhando-se ao Plano de Logística Sustentável.

III - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A presente estimativa fundamenta-se no **Art. 18, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, estabelecendo os parâmetros quantitativos que balizam a dimensão econômica e operacional do objeto. Por se tratar de uma concessão de serviços (cessão onerosa) e não de uma aquisição de bens, as "quantidades" referem-se aos indicadores de escala que impactam a precificação da Outorga.

1. DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES E PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

As quantidades estimadas para a contratação foram extraídas dos documentos vinculativos que instruem o respectivo Processo Administrativo, constituindo a base oficial para a formulação das propostas:

Parâmetro de Referência	Quantidade Estimada (Mês-Base: março/2026)
Quantidade de Vínculos (Servidores)	1479 servidores
Movimentação Financeira Mensal (Massa Salarial)	R\$ 4.144.014,26
Unidade de Contratação	1 (Um)
Prazo de Execução	60 (Sessenta) Meses

2. MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE

2.1. Quantitativo de Vínculos (1479 servidores)

A métrica de **1479 vínculos** representa o universo total de beneficiários (ativos,) a serem atendidos pela instituição financeira.

- **Memória de Cálculo:** O quantitativo foi apurado mediante o recenseamento atualizado da folha de pagamento realizado pela Secretaria de Administração e Finanças.

2.2. Volume Financeiro

O volume financeiro mensal estimado de **R\$ 4.144.014,26 (Quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatorze reais e dezesseis centavos)**, corresponde à massa salarial líquida e bruta processada.

- **Memória de Cálculo:** O valor foi extraído diretamente do **RELATÓRIO QUANTITATIVO FUNCIONAL FINANCEIRO - MARÇO/2026**, que detalha a soma dos vencimentos, proventos e benefícios a serem creditados mensalmente. Este parâmetro é crítico para o cálculo da rentabilidade da conta (float) e para a definição da capacidade de crédito consignado (margem consignável).



3. INTERDEPENDÊNCIAS E ECONOMIA DE ESCALA

A modelagem da contratação em **Lote Único** foi adotada como estratégia central para possibilitar a **economia de escala**, atendendo ao princípio da eficiência.

- **Interdependência Sistêmica:** Os serviços de processamento de folha (crédito de salário), gestão de consignados e administração da conta de movimento (PIX) são técnica e operacionalmente interdependentes. A fragmentação destes serviços (ex: um banco para ativos, outro para inativos) geraria custos de transação elevados, falhas de integração de dados e perda de controle sobre a margem consignável.
- **Ganhos de Escala (Maximização da Outorga):** Ao concentrar o volume integral de **1479** vínculos e o fluxo financeiro de R\$ **4.144.014,26/mês** em uma única instituição, a Administração potencializa o valor do ativo "folha de pagamento". A exclusividade no processamento (Item A do Objeto) cria a escala necessária para que a instituição financeira ofereça uma **Maior Outorga**, justificando o investimento na instalação de agência e na isenção de tarifas para os servidores.

Portanto, a estimativa quantitativa consolidada em lote único é a única capaz de atrair propostas vantajosas e garantir a sustentabilidade econômica do contrato.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Este tópico cumpre o requisito do Art. 18, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, apresentando o cenário de mercado, a comparação de soluções e a fundamentação para a escolha da contratação de instituição financeira em lote único.

1. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

- Para atender à necessidade de processamento da folha de pagamento dos **1479** servidores, a equipe de planejamento avaliou as seguintes alternativas.
- **Alternativa 1: Execução Interna (Direta).** Esta alternativa consistiria no Município realizar os pagamentos diretamente, sem intermediário bancário contratado.
 - **Análise:** Foi sumariamente **descartada**. O Município não possui autorização do Banco Central do Brasil (BACEN) para atuar como instituição financeira, não tem acesso ao Sistema de Transferência de Reservas (STR) ou à Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), nem possui estrutura de *core banking*. A internalização é juridicamente impossível e tecnicamente inviável.
- **Alternativa 2: Credenciamento de Múltiplos Bancos (Sem Exclusividade).** O Município credenciaria diversas instituições para que o servidor escolhesse livremente onde receber, sem centralização.
 - **Análise:** Foi **descartada** sob a ótica da economicidade e eficiência. Embora tecnicamente possível, essa modelagem pulveriza o ativo "folha de pagamento", retirando o poder de barganha da Administração para exigir uma **Contrapartida Financeira (Outorga)**. Além disso, aumentaria exponencialmente a complexidade operacional (gestão de múltiplos arquivos CNAB, múltiplas conciliações e maior risco de erros), ferindo o princípio da eficiência (Art. 37 da CF/88).
- **Alternativa 3: Contratação de Instituição Financeira Única com Exclusividade (Solução Escolhida).** Seleção competitiva de uma única instituição para processar a totalidade da folha, centralizando o crédito.
 - **Análise:** Foi a solução **selecionada**. Esta modelagem concentra o volume financeiro (R\$ **4.144.014,26/mês**) e o volume de vínculos (**1479**), criando um ativo de alto valor de mercado. Isso permite à Administração realizar um "Pregão Negativo" (Critério de Maior Oferta), transformando a necessidade operacional em receita pública, além de padronizar a integração tecnológica e a governança de dados.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA

A escolha pela **terceirização integral em plataforma única** fundamenta-se na **viabilidade técnica** e na **segurança operacional**. A solução única permite a padronização do intercâmbio de dados via protocolo **FEBRABAN CNAB 240**, garantindo que o envio, o processamento e o retorno de informações ocorram de forma síncrona e auditável.

Conclui-se pela necessidade de que a futura contratada seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a fim de assegurar o atendimento aos requisitos regulatórios de liquidez, segurança cibernética e compliance (PLD/FT), mitigando riscos operacionais e regulatórios para a Administração.

3. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA E LEVANTAMENTO DE PREÇOS (OUTORGA)

A justificativa econômica reside na capacidade de geração de receita. Para definir o valor de mercado deste ativo, foi realizado um levantamento de preços (Benchmarking), conforme preconiza o Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



O Despacho do Setor de Compras documenta a metodologia utilizada. Diante da impossibilidade de cotar "outorga" em fornecedores convencionais, a Administração realizou pesquisa em processos licitatórios homologados de municípios do Estado do Ceará com perfil socioeconômico comparável (Varjota-CE; Umari-CE e Nova Olinda-CE).

A pesquisa resultou no parâmetro de **R\$ 291,06** como valor médio de mercado por conta/vínculo. Aplicando-se este índice ao quantitativo atualizado de **1479** servidores, obteve-se o **Valor Mínimo de Referência para a Outorga de R\$ 430.477,04** (quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos).

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, DETALHANDO O SIGILO DO ORÇAMENTO ESTIMADO, SE HOUVER

A presente estimativa atende ao disposto no Art. 18, Inciso VI, e Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1. NATUREZA ECONÔMICA E DISPENSA DE SIGILO

Dada a natureza de receita, o critério de julgamento adotado é o de "**Maior Oferta (Outorga)**" (Art. 33, V, Lei nº 14.133/2021). Portanto, o valor aqui estimado não constitui um preço máximo (teto), mas sim um **preço mínimo (piso)** aceitável pela Administração.

Em atendimento ao princípio da transparência e para balizar a competitividade do certame ("pregão negativo"), a Administração **não optará pelo sigilo** do orçamento estimado. O valor mínimo será divulgado no Edital e servirá como lance inicial para a disputa.

2. METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS (FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL)

A estimativa foi realizada através de pesquisa de mercado (benchmarking) em contratações públicas similares, conforme documentado no Despacho do Setor de Compras. Devido à especificidade do objeto (venda de folha), a pesquisa em sistemas de cotação de fornecedores é inviável. A metodologia adotada foi a consulta a processos licitatórios homologados de municípios cearenses com porte ou características comparáveis, extraídos do portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO E PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

Conforme documentado no Despacho do Setor de Compras, a estimativa de preço (outorga mínima) foi obtida através de *benchmarking* com licitações de municípios cearenses de porte ou características similares. A metodologia adotada foi a **Média Ponderada por Vínculo**, que oferece maior segurança estatística ao considerar o valor por "conta ativa".

A) Parâmetros de Referência (Benchmarking)

A tabela abaixo detalha os processos consultados no portal do TCE/CE que serviram de base para o cálculo do preço unitário médio:

Município	Processo	Qtd / serv.	Valor total	Valor/serv
VARJOTA/CE	020.25-PE-ADM	1.649	479.970,00	R\$ 291,06
UMARI/CE	PE 2025.11.04.1	889	R\$ 117.348,00	R\$ 132,00
NOVA OLINDA/CE	2025032102PE	879	R\$ 420.000,00	R\$ 489,19
VALOR MEDIANA POR SERVIDOR			R\$ 291,06	

Fonte: Dados extraídos do Portal do Tribunal de Contas do estado, conforme podemos comprovar através dos links:

<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/257675/licit/181542>

<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/259379/licit/182364>



- **Maximização da Outorga (Receita):** A manutenção do Lote Único garante a atratividade necessária para sustentar o valor mínimo de outorga estimado em **R\$ 430.477,04 (quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos)**. O parcelamento destruiria essa economia de escala, resultando em prejuízo ao erário pela perda de receita potencial.

3. FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL

A definição pela contratação em item único encontra respaldo nos documentos que instruem a fase de planejamento da contratação. O Documento de Formalização da Demanda delimitou o objeto como serviço único, sem previsão de subdivisão, evidenciando, desde a origem da demanda, a necessidade de solução integrada.

No âmbito do Estudo Técnico Preliminar, a análise das alternativas de mercado e da modelagem contratual demonstrou que a solução pretendida exige integração sistêmica plena, governança centralizada e responsabilidade operacional unificada, circunstâncias que afastam a viabilidade técnica do parcelamento. Verificou-se, ainda, que a eventual fragmentação do objeto acarretaria incremento de riscos operacionais, sobreposição de controles, aumento do custo administrativo de gestão contratual e perda de eficiência econômica decorrente da redução de escala.

Assim, a modelagem em item único decorre de fundamentação técnica e processual devidamente registrada nos autos, em conformidade com o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, restando demonstrada a inviabilidade técnica e a desvantagem econômica do parcelamento, à luz do interesse público envolvido.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

O presente demonstrativo evidencia que a contratação proposta não apenas supre a necessidade administrativa identificada, mas também promove geração de valor público tangível e mensurável, ao alinhar eficiência operacional, racionalização de processos e retorno financeiro.

1. RESULTADOS DE ECONOMICIDADE (MAXIMIZAÇÃO DE RECEITA E CUSTO ZERO)

A solução de "Cessão Onerosa" (Outorga) representa o grau máximo de economicidade para a Administração, pois inverte a lógica tradicional de despesa pública, transformando uma obrigação operacional em ativo financeiro.

- **Geração de Receita (Vantajosidade Direta):** O resultado primário pretendido é a arrecadação de receitas acessórias para o Município. Conforme estimativa técnica constante nos autos do processo de contratação, projeta-se resultado financeiro mínimo garantido no montante de **R\$ 430.477,04 (quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos)**.

Tal valor ingressará nos cofres públicos como receita orçamentária, classificada como recurso livre ou vinculado, conforme a legislação vigente, podendo ser direcionado ao financiamento e ao fortalecimento de políticas públicas prioritárias.

- **Custo Operacional Zero (Vantajosidade Indireta):** A modelagem da contratação prevê que a execução do serviço ocorra sem ônus financeiro direto para a Administração Pública, cabendo à futura contratada assumir integralmente os custos inerentes à operacionalização da solução. Dentre tais encargos, incluem-se o processamento tecnológico, as tarifas bancárias relativas às contas-salário, em conformidade com a Resolução CMN nº 3.402/2006, a emissão e gestão de cartões, o desenvolvimento e manutenção de interfaces de integração (APIs), bem como a eventual estrutura de atendimento necessária à adequada prestação do serviço.

Essa modelagem transfere à contratada os investimentos operacionais e tecnológicos indispensáveis à execução contratual, evitando que o Município arque com custos significativos para implantação e manutenção de estrutura própria de pagamentos com igual nível de segurança, rastreabilidade e conformidade regulatória. Dessa forma, evidencia-se ganho de economicidade e melhor alocação dos recursos públicos.

2. MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS (EFICIÊNCIA OPERACIONAL)

A contratação visa liberar a força de trabalho da Administração de tarefas manuais, repetitivas e de baixo valor agregado, redirecionando-a para atividades de gestão estratégica e controle.

- **Automação e Redução de Retrabalho:** A exigência mandatária de integração via padrão **FEBRABAN CNAB 240** e/ou APIs, elimina a necessidade de digitação manual de ordens de pagamento. O resultado esperado é a mitigação quase total de erros operacionais e retrabalho, garantindo a integridade dos dados financeiros.



Em suma, a operação é autossuficiente, dependendo apenas da manutenção regular dos contratos de TI (ERP e Conectividade) já existentes na Administração para garantir o fluxo de dados D-1/D0.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Em cumprimento ao Art. 18, Inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e alinhado aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, este estudo identifica os impactos e define as medidas de controle ambiental aplicáveis a esta contratação de serviços bancários.

1. IMPACTOS AMBIENTAIS POSITIVOS (SUSTENTABILIDADE)

A contratação foi modelada para gerar um impacto ambiental líquido positivo, através da desmaterialização de processos:

- **Redução do Consumo de Papel (Estratégia Paperless):** estabelecer como meta operacional que $\geq 95\%$ dos dossiês de abertura de contas, atualizações cadastrais e atendimentos sejam realizados de forma digital. Esta medida reduz drasticamente a demanda por papel, toner de impressão e espaço físico de arquivo.
- **Redução de Emissões (Deslocamentos):** A exigência de canais digitais (Internet Banking e App) com disponibilidade superior a $99,5\%$ reduz a necessidade de deslocamento físico dos **1479 servidores** até a agência bancária, diminuindo a pegada de carbono associada ao transporte.

2. IMPACTOS NEGATIVOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Apesar da natureza predominantemente virtual do serviço, a operação gera impactos indiretos que devem ser mitigados pela Contratada:

Impacto Identificado	Medida Mitigadora (Requisito Contratual)
Consumo Energético (Data Centers)	A infraestrutura tecnológica (servidores, switches, refrigeração) da instituição financeira consome alta carga de energia. Mitigação: O Apêndice do Anexo I (ETP) recomenda a otimização de processos digitais e o uso de hardware eficiente. Embora a Administração não possa impor a matriz energética do banco, a exigência de certificações de segurança (ex: ISO 27001) indiretamente favorece estruturas mais modernas e eficientes.
Resíduos Eletroeletrônicos (Agência)	A operação da agência/PA local gera lixo eletrônico (terminais, computadores). Mitigação: A Contratada, como instituição regulada, deve observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) , garantindo a logística reversa de seus equipamentos obsoletos.
Consumo de Papel Residual	Para os $< 5\%$ de atendimentos físicos (ex: idosos, exclusão digital). Mitigação: Uso preferencial de comprovantes eletrônicos (envio por SMS/E-mail) e, quando impresso, uso de papel certificado ou reciclado.

3. LOGÍSTICA REVERSA E DESFAZIMENTO

Não se aplica a logística reversa de bens por parte da Administração, pois não há aquisição de equipamentos. Todo o hardware (caixas eletrônicos, computadores da agência) é de propriedade e responsabilidade exclusiva da Contratada.

A "logística reversa" aplicável a este contrato refere-se à **Devolução Segura de Dados** ao final da vigência. A Contratada deve garantir a portabilidade dos dados para o novo prestador e a subsequente eliminação segura (sanitização) das bases de dados em sua posse, evitando o "lixo digital" e riscos de vazamento, o que constitui uma medida de sustentabilidade digital e conformidade.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com fundamento na análise exaustiva realizada nos 12 incisos anteriores, e em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, esta equipe de planejamento emite **posicionamento favorável** e conclusivo pela adequação da contratação.

A solução de contratação de uma **Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN)**, sob o regime de **Cessão Onerosa (Maior Outorga)** e em **Lote Único**, revela-se a única alternativa capaz de atender, de forma simultânea e equilibrada, à tríade de necessidades públicas identificadas:

1. **Adequação Operacional e Técnica:** A exigência de autorização do BACEN e de infraestrutura local (agência/posto com múltiplos caixas) resolve o problema da incapacidade técnica do Município em processar, com segurança e tempestividade, a folha de pagamento de **1479 servidores**, garantindo a liquidação de **R\$ 4.144.014,26 mensais** sem interrupções.



- Adequação Jurídica e de Conformidade:** A modelagem contratual, com cláusulas robustas de **LGPD** e integração via padrão **FEBRABAN CNAB 240**, blinda a Administração contra riscos de vazamento de dados e assegura a auditabilidade do gasto público.
- Adequação Econômica (Vantajosidade):** A escolha pelo critério de julgamento de **Maior Oferta** transforma uma obrigação operacional em um ativo financeiro, garantindo uma receita mínima estimada de **R\$ 430.477,04 (quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos)** aos cofres municipais, ao mesmo tempo em que desonera a Administração de custos bancários e tecnológicos.

Portanto, declara-se que a contratação é **viável técnica, econômica e juridicamente**, alinhada ao planejamento estratégico atualizado pelo DFD e apta a solucionar o problema público com eficiência e economicidade.

Recomenda-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente para aprovação deste Estudo Técnico Preliminar e autorização para a deflagração do certame licitatório.

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS (CONFORME O ART. 103)

COLUNA DE IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO (ART. 103, CAPUT E § 1º)

1. Risco Contratual (Evento Incerto)	2. Natureza do Risco	3. Beneficiário da Prestação	4. Capacidade de Gerenciamento (Prevenção/Mitigação)
RISCO 01: FALHA OPERACIONAL NO CRÉDITO (DIA D) Descrição: Falha sistêmica ou operacional da Contratada que impeça a liquidação de 100% dos salários dos 1479 servidores na data de pagamento ("Dia D") estipulada no calendário, mesmo após o Município ter enviado o arquivo e o recurso financeiro no prazo (D-1/DO). <i>Fonte: Apêndice do Anexo I (ETP).</i>	Operacional / Tecnológico	Servidor Público (Destinatário final do salário) e Administração (Paz social e cumprimento legal).	CONTRATADA (Instituição Financeira): Possui domínio exclusivo sobre a infraestrutura tecnológica (<i>core banking</i>), sistemas de compensação e processamento de dados. A Administração não tem ingerência técnica sobre o sistema do banco.
RISCO 02: INDISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA LOCAL Descrição: Atraso na instalação ou interrupção do funcionamento da Agência ou Posto de Atendimento (PA) em Ararendá/CE, ou funcionamento com guichês de caixa insuficientes (filas excessivas), descumprindo a exigência de "mais de um caixa em operação simultânea".	Infraestrutura / Logístico	Servidor Público (Usuário que necessita de saque, senha ou atendimento presencial).	CONTRATADA: A responsabilidade pela locação, reforma, contratação de pessoal, segurança bancária e gestão de numerário (dinheiro em caixa) é exclusiva da instituição financeira. A Administração apenas fiscaliza o resultado.
RISCO 03: QUEBRA DE SIGILO OU VAZAMENTO DE DADOS (LGPD)	Jurídico / Conformidade (Compliance)	Administração (Controladora dos dados) e Servidor (Titular dos dados).	CONTRATADA: Na condição de "Operadora" e detentora do ambiente virtual (datacenter), a Contratada é a única capaz de



<p>Descrição: Acesso não autorizado, vazamento ou tratamento indevido de dados pessoais e financeiros dos servidores municipais custodiados pela Instituição Financeira, violando a Lei nº 13.709/2018.</p>			<p>implementar <i>firewalls</i>, criptografia, controle de acesso e trilhas de auditoria para prevenir o incidente.</p>
<p>RISCO 04: INADIMPLEMENTO DA OUTORGA (RECEITA)</p> <p>Descrição: Atraso ou não recolhimento do valor da Outorga Fixa (lance vencedor, mínimo de R\$ 430.477,04 (quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos) no prazo de 05 dias úteis, ou inadimplência nos repasses mensais de Outorga Variável (se houver).</p>	<p>Econômico-Financeiro</p>	<p>Administração (Recebadora dos recursos públicos).</p>	<p>CONTRATADA: O risco de liquidez ou fluxo de caixa é inerente à atividade empresarial da licitante. A Administração mitiga este risco através da exigência de qualificação econômico-financeira (índices de liquidez) na habilitação e multas contratuais.</p>
<p>RISCO 05: FALHA NA INTEGRAÇÃO DE DADOS (INTEROPERABILIDADE)</p> <p>Descrição: Incompatibilidade entre os arquivos gerados pelo ERP do Município e o sistema da Contratada, gerando rejeição massiva de créditos ou erros na conciliação bancária e nos arquivos de retorno (CNAB 240).</p>	<p>Tecnológico</p>	<p>Administração (Necessidade de eficiência no processamento da folha).</p>	<p>COMPARTILHADA:</p> <p>Administração: Deve garantir a geração correta dos dados na origem (ERP).</p> <p>Contratada: Deve garantir a flexibilidade da interface para receber o padrão CNAB 240 e realizar as adaptações necessárias (APIs) sem custo.</p>

ANÁLISE JUSTIFICADA DA CLASSIFICAÇÃO

1. Justificativa Legal (Art. 103): A classificação acima atende ao comando legal de identificar a natureza e o beneficiário para determinar a alocação eficiente. Onde a capacidade de gerenciamento é exclusiva da Contratada (ex: Riscos 1, 2, 3 e 4), o risco deve ser integralmente alocado a ela.

2. Justificativa Processual (Documentos Vinculativos):

- O Risco 01 e o Risco 05 derivam diretamente das exigências de SLA (liquidez D0) e padronização (CNAB 240).
- O Risco 02 baseia-se na exigência de infraestrutura física local.
- O Risco 04 conecta-se à natureza de receita do contrato.

3. Justificativa Lógica (Matriz de Alocação): Esta identificação prepara o terreno para a próxima coluna da Matriz (Alocação de Riscos). Ao demonstrar que a **Administração** não possui meios técnicos para evitar uma falha no *datacenter* do banco ou garantir o numerário na agência, justifica-se, lógica e juridicamente, a imputação objetiva de responsabilidade à **Contratada** por esses eventos.

COLUNA DE ALOCAÇÃO (ART. 103, CAPUT E § 2º)

Risco Identificado	5. Responsabilidade Alocada	6. Justificativa da Alocação (Fundamentação Processual e Lógica)	7. Preferência de Transferência (Seguros)
--------------------	-----------------------------	--	---



RISCO 01: FALHA OPERACIONAL NO CRÉDITO (DIA D)	SETOR PRIVADO (CONTRATADA)	Fundamentação Lógica: A Contratada detém o monopólio técnico da infraestrutura de compensação (<i>Core Banking</i>). A Administração não tem acesso aos sistemas internos do banco para "forçar" o crédito. Fundamentação Processual: A Contratada a obrigação de resultado (100% de liquidação), sob pena de multa compensatória.	Segurável: Sim. O risco de falha sistêmica pode ser coberto por Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e Riscos Cibernéticos, que a Contratada deve manter.
RISCO 02: INDISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA LOCAL	SETOR PRIVADO (CONTRATADA)	Fundamentação Lógica: A gestão de imóveis, segurança física, transporte de numerário e gestão de pessoal bancário é atividade-fim da instituição financeira. O Município não possui competência legal para gerir agências bancárias. Fundamentação Processual: define como obrigação exclusiva da Contratada a manutenção da agência/PA.	Segurável: Sim. Riscos prediais (incêndio, roubo) e de numerário são cobertos por apólices empresariais obrigatórias do setor bancário.
RISCO 03: QUEBRA DE SIGILO OU VAZAMENTO DE DADOS (LGPD)	SETOR PRIVADO (CONTRATADA)	Fundamentação Legal: A Lei nº 13.709/2018 (LGPD) impõe responsabilidade objetiva ao agente de tratamento que causar dano. Fundamentação Processual: a responsabilidade integral pela segurança do perímetro tecnológico onde os dados são processados.	Segurável: Sim. Recomenda-se a exigência (ou verificação) de Seguro de Riscos Cibernéticos (<i>Cyber Risk</i>) para cobrir custos de notificação, perícia e indenizações.
RISCO 04: INADIMPLEMENTO DA OUTORGA (RECEITA)	SETOR PRIVADO (CONTRATADA)	Fundamentação Econômica: O risco de fluxo de caixa e liquidez é intrínseco à atividade empresarial. A Administração não pode compartilhar o risco de insolvência do parceiro privado. Fundamentação Processual: mitigar a probabilidade deste evento.	Garantia: Não aplicável na forma de seguro tradicional, mas mitigado pela análise de balanço e pela possibilidade de execução judicial imediata do contrato.
RISCO 05: FALHA NA INTEGRAÇÃO DE DADOS (INTEROPERABILIDADE)	COMPARTILHADO	Fundamentação Técnica: A integração depende de duas pontas. Se o Município enviar o arquivo fora do padrão ou corrompido, ele assume o risco	Não Segurável: Risco de performance/gestão. Mitigado por homologação técnica rigorosa antes do início da operação.



		do atraso (reprocessamento). Se o Município enviar corretamente e o sistema do Banco rejeitar indevidamente ou falhar na leitura, o Banco assume o risco.	
		Mecanismo: O ônus financeiro (multa/glosa) só recai sobre a Contratada se comprovada a falha na sua ponta (validação via logs).	

ANÁLISE CRÍTICA DA ALOCAÇÃO

1. **Assimetria de Informação:** A alocação preponderante de riscos ao **Setor Privado (Contratada)** justifica-se pela assimetria técnica. A Instituição Financeira possui *expertise*, tecnologia e capital para gerenciar riscos bancários que a Prefeitura (ente político) desconhece.
2. **Vantajosidade Econômica:** Ao transferir os riscos operacionais e de segurança para a Contratada, a Administração blinda o erário contra custos imprevistos (ex: indenizações por vazamento de dados ou falha no pagamento), preservando o valor líquido da Outorga arrecadada.
3. **Segurabilidade (Art. 103, § 2º):** Observa-se que os riscos de maior impacto financeiro (falha operacional massiva e vazamento de dados) são passíveis de cobertura securitária no mercado privado, reforçando a correção de sua alocação à Contratada, que deve arcar com os prêmios de seguro como parte de seu custo operacional ("sem ônus para a Administração").

COLUNA DE QUANTIFICAÇÃO FINANCEIRA (ART. 103, § 3º)

Esta seção atende ao **Art. 103, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, que exige a projeção dos reflexos financeiros dos riscos no valor estimado da contratação.

Nota Técnica Fundamental: Como esta contratação é de **Receita (Maior Outorga)** e não de Despesa, a "Quantificação Financeira" opera pela lógica de subtração. Os custos para mitigar os riscos alocados à Contratada (seguros, contingência, infraestrutura) são considerados "Despesas Operacionais" do banco. Portanto, o **Valor Mínimo da Outorga R\$ 430.477,04 (quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos)** já deve ser entendido como o **Valor Líquido** de mercado, ou seja, o potencial de lucro bruto da folha *menos* os custos de mitigação desses riscos que a Contratada terá que assumir.

Risco Alocado à Contratada		8. Projeção de Custos (Impacto Financeiro)	9. Reflexo no Valor Estimado (Composição da Outorga)
RISCO 01: FALHA OPERACIONAL NO CRÉDITO	FALHA NO	Alto. Custo de manutenção de sistemas redundantes (<i>backup</i>), horas extras de equipe técnica para correções e eventuais multas contratuais (10% a 30% do contrato).	O licitante deve deduzir de sua oferta de outorga o custo anual de manutenção de sua infraestrutura de TI e contingência. O valor mínimo estimado pela Administração já considera que apenas bancos com essa estrutura (custo fixo absorvido) participarão.
RISCO 02: INDISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA LOCAL	02:	Médio/Alto. Custo de locação de imóvel, reforma, segurança armada, transporte de valores e pessoal em Ararendá/CE.	Este é o principal custo direto (CAPEX/OPEX) que reduz a margem do banco. A Outorga Mínima foi calibrada (benchmarking) considerando que o vencedor terá que suportar este investimento obrigatório.
RISCO 03: QUEBRA DE SIGILO (LGPD)		Altíssimo (Eventual). Custos de multas da ANPD (até R\$ 50 mi), indenizações judiciais e perícia técnica. Custo de mitigação: Seguro <i>Cyber</i> e <i>softwares</i> de segurança.	O prêmio do Seguro de Riscos Cibernéticos e o custo de <i>compliance</i> devem ser precificados pelo banco e abatidos da projeção de receita antes de ofertar o lance de outorga.



RISCO INADIMPLEMENTO DA OUTORGA	04:	Médio. Custos financeiros de captação de recursos (CDI/Selic) caso o banco tenha descasamento de fluxo de caixa para pagar a outorga à vista.	O banco deve considerar o Custo de Oportunidade do Capital ao antecipar o pagamento da Outorga Fixa (D+5), projetando esse custo financeiro no valor final do lance.
RISCO 05: FALHA NA INTEGRAÇÃO (TI)		Baixo. Custo de desenvolvimento de API/Interface (horas de desenvolvedor) para adaptar o sistema do banco ao <i>layout</i> da Prefeitura.	Custo absorvido pela área de TI da Contratada como investimento inicial (setup). Impacto marginal no valor global, diluído nos 60 meses de contrato.

ANÁLISE DE INTEGRIDADE (ART. 103, § 3º)

A quantificação demonstra que a Administração agiu com prudência ao fixar o **Valor Mínimo de Outorga em R\$ 430.477,04 (quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos)**. Este valor foi obtido por *benchmarking* de contratos reais (mercado), o que significa que ele já reflete o "preço de equilíbrio" onde os bancos já descontaram seus custos de risco e margem de lucro.

Se a Administração não tivesse alocado esses riscos à Contratada (ex: se a Prefeitura assumisse o custo de construir a agência), o valor da outorga deveria ser significativamente maior. A matriz confirma que o modelo de **Maior Oferta com Riscos Privados** é a equação mais vantajosa para o erário.

COLUNA DE IMPACTO NO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (ART. 103, § 4º E § 5º)

Esta seção finaliza a Matriz de Riscos, atendendo ao **Art. 103, § 4º e § 5º da Lei nº 14.133/2021**. Ela estabelece as "regras do jogo" para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, definindo antecipadamente quais eventos dão direito à revisão contratual e quais representam riscos de negócio ("álea ordinária") que as partes assumem sem direito a pleito futuro.

Como se trata de um contrato de **Receita (Outorga)**, a "Revisão" geralmente significaria um pedido da Contratada para pagar menos ao Município. Portanto, esta coluna é crucial para **blindar a receita pública** contra pedidos infundados de desconto ou abatimento.

Risco Alocado	10. Regra de Reequilíbrio (Impacto na Matriz)	11. Cláusula de Renúncia (Art. 103, § 5º)	12. Exceções Legais (Direito a Pleito)
RISCO 01: FALHA OPERACIONAL NO CRÉDITO (Alocado à Contratada)	SEM REEQUILÍBRIO. O contrato define que a eficiência tecnológica é obrigação de resultado. Custos extras com contingência, horas extras ou multas por atraso são suportados exclusivamente pela margem de lucro do banco.	A Contratada renuncia expressamente a qualquer pedido de redução do valor da Outorga ou de indenização sob a alegação de dificuldades técnicas, falhas sistêmicas ou custos imprevistos de processamento.	Apenas se houver alteração unilateral do objeto pela Administração que modifique tecnicamente o escopo (ex: exigência de novo padrão de arquivo não previsto no TR).
RISCO 02: INDISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA LOCAL (Alocado à Contratada)	SEM REEQUILÍBRIO. A variação nos custos de insumos da construção civil, aluguel de imóveis em Ararendá, segurança privada ou transporte de valores compõe a álea ordinária empresarial.	A Contratada renuncia ao direito de solicitar revisão do contrato com base em aumento de custos de instalação/manutenção da agência ou posto de atendimento, mesmo em caso de inflação setorial.	Nenhuma, salvo fato do príncipe ou legislação superveniente que impeça a instalação física no local (ex: nova lei de zoneamento restritiva).



RISCO 03: QUEBRA DE SIGILO (LGPD) (Alocado à Contratada)	SEM REEQUILÍBRIO. Indenizações pagas a terceiros ou multas aplicadas pela ANPD não podem ser repassadas ao Município nem deduzidas da Outorga devida.	A Contratada assume integralmente o passivo judicial e administrativo decorrente de vazamento de dados, renunciando a qualquer pleito de compartilhamento desses custos com o Município.	Nenhuma. A responsabilidade do Operador é objetiva perante o contrato quanto à segurança do seu perímetro.
RISCO 04: INADIMPLENTO DA OUTORGA (Alocado à Contratada)	SEM REEQUILÍBRIO. Dificuldades de fluxo de caixa, liquidez ou aumento do custo de captação (taxa de juros) não justificam o atraso no pagamento da Outorga.	A Contratada renuncia à alegação de onerosidade excessiva baseada em flutuações do mercado financeiro (Variação da Taxa Selic/CDI) para postergar ou reduzir o pagamento da Outorga Fixa.	Nenhuma. O risco financeiro é a essência da atividade bancária.
RISCO 05: FALHA NA INTEGRAÇÃO (TI) (Compartilhado)	REEQUILÍBRIO CONDICIONADO. Haverá direito a revisão (por apostilamento de prazo ou indenização) apenas se comprovado, via laudo técnico, que a falha foi causada exclusivamente por erro nos arquivos gerados pelo ERP do Município.	Se a falha decorrer de imperícia técnica da Contratada na leitura dos arquivos padrão CNAB 240, esta renuncia a qualquer pleito de ressarcimento por custos de desenvolvimento/correção.	Alterações na estrutura de dados impostas pelo Município sem o prazo de adequação técnica previsto no contrato.

ANÁLISE JURÍDICA E CONCLUSÃO DA MATRIZ

- 1. Estabilidade do Contrato (Art. 103, § 4º):** A matriz acima define o "equilíbrio inicial" do contrato. Ao assinar o instrumento, a licitante declara conhecer esses riscos e ter precificado sua proposta de Outorga considerando que, se eles ocorrerem, o prejuízo será dela. Isso impede que o vencedor da licitação venha, meses depois, pedir "desconto" na outorga alegando que "o aluguel em Ararendá subiu" ou que "o sistema caiu".
- 2. Blindagem da Receita:** A aplicação rigorosa desta matriz protege o valor da Receita Mínima. O Município transfere a incerteza operacional para o parceiro privado, garantindo a previsibilidade da receita orçamentária.
- 3. Fato do Príncipe e Legislação Superveniente (Art. 124, II, 'd'):** Conforme o **Art. 103, § 5º, II**, a matriz não afasta o direito ao reequilíbrio em casos de alterações tributárias específicas (ex: criação de um novo imposto direto sobre a folha de pagamento que torne a operação deficitária) ou atos de governo que incidam diretamente sobre o contrato, desde que comprovado o impacto extracontratual.

COLUNA DE DIRETRIZES (ART. 103, § 6º)

Com base na estruturação da Matriz de Riscos e em cumprimento ao **Art. 103, § 6º, da Lei nº 14.133/2021**, apresento a quinta e última seção: **Diretrizes Metodológicas e Regulatórias.**

Esta seção estabelece o "governo da matriz", definindo os métodos padronizados utilizados para a análise (assegurando que a alocação não foi arbitrária) e os parâmetros regulatórios que balizarão a gestão dos riscos durante a execução contratual.

13. Métodos e Padrões Adotados (Metodologia) 14. Escalas de Mensuração (Parâmetros) 15. Regulamentação e Supervisão (Compliance)



MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO (ISO 31000)	Escala de Probabilidade (1 a 5):	NORMATIVOS DO BACEN/CMN
<p>A análise utilizou o método qualitativo/semi-quantitativo padrão de mercado, cruzando a probabilidade de ocorrência do evento com a severidade do seu impacto nos objetivos do contrato (prazo, receita, qualidade).</p>	<p>1-Rara; 2-Improável; 3-Possível; 4- Provável; 5-Quase Certa.</p>	<p>A gestão de riscos da Contratada deve observar a Resolução CMN nº 4.557/2017 (Estrutura de Gerenciamento de Riscos), que impõe às instituições financeiras padrões rígidos de risco operacional, de mercado e de liquidez.</p>
<p>Justificativa Lógica: Este método permite priorizar os riscos críticos (ex: Falha no Crédito) que demandam alocação imediata e mitigação robusta, separando-os dos riscos residuais.</p>	<p>Escala de Impacto (1 a 5):</p> <p>1-Insignificante; 2- Menor; 3-Moderado; 4-Maior; 5- Catastrófico (ex: Interrupção total da folha).</p>	<p>NORMATIVOS MUNICIPAIS</p> <p>A fiscalização do contrato será realizada pelo setor competente da Administração, em conformidade com a legislação vigente aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas e procedimentos internos da Administração Municipal, incluindo a verificação periódica da manutenção das condições de habilitação da contratada.</p>
	<p>Nível de Risco (R = P x I):</p> <p>Baixo (1-5); Médio (6-12); Alto (15-25).</p>	

ANÁLISE DAS DIRETRIZES (ART. 103, § 6º)

1. Padronização de Mercado (ISO 31000 e COSO): A adoção da Matriz Probabilidade x Impacto atende ao comando legal de utilizar "métodos e padrões usualmente utilizados", conferindo objetividade à alocação. Ao classificar o **Risco 01 (Falha Operacional)** como de **Impacto 5 (Catastrófico)** e alocá-lo à Contratada, a Administração justifica tecnicamente a exigência de multas compensatórias elevadas e a rigidez do SLA.

2. Integração com o Sistema Financeiro Nacional (SFN): Diferentemente de contratos comuns, este objeto é regulado pelo **Banco Central**. A coluna de "Regulamentação" explicita que a gestão de riscos não é apenas contratual, mas regulatória. Se a Contratada falhar na mitigação do **Risco 03 (Segurança da Informação)**, ela não apenas viola o contrato administrativo, mas também as normas de cibersegurança do BACEN (Resolução CMN nº 4.893/2021), o que reforça a posição de segurança da Administração.

3. Ciclo de Revisão: A Matriz não é estática. As diretrizes preveem que a revisão da probabilidade e impacto deve ocorrer:

- **Trimestralmente:** Nas reuniões de governança.
- **Por Evento:** Imediatamente após a ocorrência de qualquer incidente crítico (P1) ou alteração legislativa relevante.



- **Inviabilidade Operacional:** Como o servidor tem o direito de não se associar à cooperativa, a licitante cooperativa estaria tecnicamente impedida de abrir contas-salário para a totalidade do quadro funcional. Isso quebraria a premissa de "Plataforma Única" e "Lote Único", fragmentando a folha e inviabilizando a gestão centralizada e a conciliação bancária automatizada pretendida pela Secretaria de Finanças.

3. FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL (MODELO DE OUTORGA)

O objeto trata de uma "Cessão Onerosa" visando receita.

- **Natureza do Ato Cooperativo:** As cooperativas operam sem fins lucrativos, visando o benefício dos cooperados. A estrutura de "compra da folha" (pagamento de *Outorga* milionária ao ente público para explorar economicamente os servidores) possui natureza mercantil-empresarial típica de instituições bancárias comerciais, distanciando-se da finalidade típica das sociedades cooperativas prevista na Lei nº 5.764/1971.

AVALIAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA (AIF)

3.1. NATUREZA DO IMPACTO (INVERSÃO DA LÓGICA DE DESPESA)

A presente contratação distingue-se das aquisições convencionais por não gerar dispêndio financeiro imediato ao erário, mas sim constituir-se em fonte de **Receita Pública Extraorçamentária e Orçamentária**.

Fundamentação Processual: Conforme o DFD, a operação é classificada sob a rubrica de receita (001.1.1.4.51.1.1.00.00.00 – Serviço de Qualquer Natureza - para Cessão de Direito de Operacionalização de Pagamentos).

Fundamentação Lógica: O impacto financeiro é **positivo** (superavitário). A contratação injetará recursos no Tesouro Municipal, aliviando o fluxo de caixa, ao invés de consumir dotações de custeio.

3.2. COMPATIBILIDADE COM PPA/LDO/LOA E DOTAÇÕES (GARANTIA DE EXECUÇÃO)

Embora a natureza principal seja de receita, a instrução processual, por prudência e rigor técnico, previu dotação para eventuais despesas acessórias (ex: tarifas de serviços não isentos solicitados excepcionalmente), garantindo a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

- **Previsão no PPA e LOA (Receita):** A receita de *Outorga* (estimada em **R\$ 430.477,04 (quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos)** deve ser incorporada à Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou através de crédito adicional por excesso de arrecadação, conforme Art. 43 da Lei 4.320/64.
- **Reserva de Contingência (Despesa):** Foi indicada a dotação orçamentária para cobertura de eventuais custos residuais:
 - **Unidade:** Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.
 - **Funcional Programática:** (001.1.1.4.51.1.1.00.00.00 – Serviço de Qualquer Natureza.
 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).
 - **Valor Reservado:** Simbólico/Estimativo (R\$ 0,00 para o objeto principal).

3.3. ESTIMATIVA DE FLUXO DE CAIXA E CRONOGRAMA FINANCEIRO

Abaixo, apresenta-se o gráfico analítico do fluxo financeiro projetado para o contrato, demonstrando a entrada de recursos (*Outorga Fixa*) e a ausência de saída (*Custo Zero*).

Tabela 1: Demonstrativo de Fluxo Financeiro Líquido (Cenário Mínimo)

Etapa / Evento Financeiro	Mês de Referência	Entrada (Receita Prevista)	Saída (Despesa Contratual)	Saldo Financeiro para o Município
Assinatura do Contrato	Mês 01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recolhimento <i>Outorga</i> (D+5)	Mês 01 (Até 5º dia útil)	R\$ 430.477,04	R\$ 0,00	R\$ 430.477,04
Processamento <i>Folha</i> (Mensal)	Mês 02 ao Mês 60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00 (Serviço Isento)
TOTAL NO EXERCÍCIO	2026	**R\$ _____**	R\$ 0,00	Superávit de R\$ R\$ 430.477,04.

3.4. ANÁLISE DE MATERIALIDADE E SUSTENTABILIDADE

A materialidade da operação é **Alta e Positiva**. O valor mínimo de **R\$ 430.477,04**, representa um aporte significativo de recursos livres, fortalecendo a capacidade de investimento do Município sem comprometer receitas tributárias.



- **Sustentabilidade da Despesa:** A análise de sustentabilidade da despesa, exigida pela LRF (Art. 16), resta prejudicada positivamente, pois não há criação de despesa continuada. Pelo contrário, a contratação gera "Sustentabilidade de Receita".
- **Risco de Restos a Pagar:** Inexistente. Como o pagamento da Outorga pela Contratada ocorre *up-front* (no início), não há risco de inscrição de dívidas para exercícios futuros por parte da Administração.

3.5. PREMISSAS ADOTADAS

1. **Manutenção do Volume:** A base de cálculo considera a estabilidade do quadro de **1479 servidores** e da massa salarial de **R\$ 4.144.014,26** ao longo da vigência.
2. **Adimplência Contratual:** Considera-se que a Contratada cumprirá a cláusula de pagamento à vista (parcela única), mitigando riscos de fluxo de caixa parcelado.
3. **Isenção Tarifária:** Premissa de que a Contratada não repassará custos ocultos, garantida pelas vedações expressas na **Minuta de Contrato** e na Resolução CMN nº 3.402/2006.

A contratação apresenta **viabilidade financeira absoluta**, gerando superávit primário imediato e eliminando custos operacionais, alinhando-se integralmente às metas de responsabilidade fiscal e eficiência do gasto público.

SUBCONTRATAÇÃO

Na presente licitação, a subcontratação será:

() **VEDADA PARA A PARCELA PRINCIPAL (NÚCLEO DO OBJETO)** e () **PERMITIDA APENAS PARA ATIVIDADES ACESSÓRIAS**, com base na seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA TRÍPLICE (TÉCNICA, LEGAL E PROCESSUAL)

1. Fundamentação Legal e Regulatória (Limites do Art. 122) A Lei nº 14.133/2021, em seu **Art. 122, § 2º**, faculta à Administração restringir a subcontratação quando a natureza técnica do objeto assim o exigir.

- **Nota Explicativa:** é "vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação". No caso de serviços financeiros, a execução da parcela principal (custódia de valores, compensação bancária e gestão de contas) é atividade privativa de instituição financeira autorizada, sendo indelegável a terceiros não autorizados.

2. Fundamentação Processual (O que diz o TR) Os documentos vinculativos estabelecem um regime misto de restrição:

- **Vedação do Núcleo:** "Vedada a subcontratação do núcleo do objeto (processamento da folha, integrações e governança da chave PIX)".
- **Permissão de Atividades-Meio:** "Atividades-meio reguladas poderão ser utilizadas, com responsabilidade integral da CONTRATADA". Isso se alinha à realidade bancária, onde serviços de transporte de valores (carro-forte), segurança armada e manutenção de terminais são rotineiramente terceirizados, sem descaracterizar a responsabilidade do Banco.
- **Minuta de Edital:** "Não será permitida a subcontratação do contrato", referindo-se à sub-rogação da responsabilidade principal.

3. Fundamentação Lógica (Risco e Segurança) A vedação da subcontratação da parcela principal justifica-se pela **Gestão de Riscos (Matriz de Riscos - Risco #12):**

- **Risco de LGPD:** O compartilhamento de dados bancários e cadastrais de **1479 servidores** com subcontratadas aumentaria a superfície de ataque e o risco de vazamento de dados, dificultando a fiscalização do controlador (Município).
- **Responsabilidade Financeira:** A liquidação da folha (**R\$ 4.144.014,26**) exige solidez financeira. Permitir que uma subcontratada opere o fluxo financeiro exporia a Administração ao risco de insolvência de uma empresa menor, não avaliada na fase de habilitação.

Conclusão: Fica **VEDADA** a subcontratação das atividades de processamento de créditos, gestão de contas e chave PIX. Fica **AUTORIZADA**, a critério da Contratada e sob sua integral responsabilidade, a subcontratação de atividades acessórias e instrumentais (segurança, transporte de valores, logística de cartões e limpeza de agência), dispensando-se a exigência de subcontratação obrigatória de ME/EPP devido à especificidade técnica e segurança do setor bancário.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será () **EXIGIDA** ou () **DISPENSADA** a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA TRÍPLICE (TÉCNICA, LEGAL E PROCESSUAL)



1. Fundamentação Legal e Doutrinária O Art. 96 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de garantia é uma faculdade da Administração ("poderá exigir"), devendo ser ponderada pela complexidade e pelos riscos envolvidos.

- **Análise de Risco:** Conforme a doutrina de Marçal Justen Filho citada na instrução, a garantia é dispensável "quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal". Neste caso, como não há antecipação de pagamentos por parte da Administração (não há despesa), inexistente o risco financeiro de "pagar e não receber o serviço".

2. Fundamentação Processual (Definição nos Autos) A decisão pela dispensa já está formalizada e vinculada nos documentos técnicos aprovados:

- **Matriz de Riscos: O Risco #04 (Inadimplemento da Outorga)** foi mapeado e, na coluna de alocação, definiu-se que a garantia não seria aplicável na forma de seguro tradicional, sendo o risco mitigado pela análise de liquidez da Contratada e pela cobrança imediata da Outorga (D+5).

3. Fundamentação Lógica (Economicidade) A exigência de garantia representaria um **custo financeiro desnecessário** para a Contratada (custo do prêmio do seguro ou fiança).

- **Impacto na Outorga:** Como a proposta dos licitantes é calculada subtraindo-se os custos operacionais da receita bruta esperada, qualquer custo adicional imposto pela Administração (como uma garantia desnecessária) reduziria matematicamente o valor da **Maior Oferta (Outorga)** a ser paga ao Município.
- **Mitigação Suficiente:** A segurança do contrato é garantida pela: (i) exigência de pagamento da Outorga Fixa à vista (em até 05 dias úteis), eliminando o risco de crédito a longo prazo; e (ii) qualificação econômico-financeira robusta exigida no Edital (Índices de Liquidez).

Conclusão: A garantia é **DISPENSADA** por se tratar de contrato de receita ("sem ônus" de despesa), onde a imposição de seguro-garantia apenas reduziria a atratividade econômica e o valor final arrecadado pelo erário, sem agregar segurança proporcional, uma vez que o risco de inexecução é coberto pelas cláusulas de multa e rescisão.

Ararendá/CE, 30 de abril de 2026.

Lucas Alves da Conceição Araújo

Assessor Especial - Responsável pelo Planejamento das Contratações